



Regras da propaganda eleitoral gratuita

UF: AP Período da propaganda: 17/08/2010 a 30/09/2010

Cargo	Dia	Tempo	Horário		Divisão de tempo (hh:mm:ss)	
	Semana	minutos	Rádio	Televisão	Igualitário (1/3)	Proporcional (2/3)
Presidente	Terça		07h às 07h25	13h às 13h25		
	Quinta	00:25:00	e	e	00:08:20	00:16:40
	Sábado		12h às 12h25	20h30 às 20h55		
Governador	Segunda		07h às 07h18	13h às 13h18		
	Quarta	00:18:00	e	e	00:06:00	00:12:00
	Sexta		12h às 12h18	20h30 às 20h48		
Senador	Segunda		07h35 às 07h50	13h35 às 13h50		
	Quarta	00:15:00	e	e	00:05:00	00:10:00
	Sexta		12h35 às 12h50	21h05 às 21h20		
Deputado Federal	Terça		07h25 às 07h50	13h25 às 13h50		
	Quinta	00:25:00	e	e	00:08:20	00:16:40
	Sábado		12h25 às 12h50	20h55 às 21h20		
Deputado Estadual	Segunda		07h18 às 07h35	13h18 às 13h35		
	Quarta	00:17:00	e	e	00:05:40	00:11:20
	Sexta		12h18 às 12h35	20h48 às 21h05		

Observações:

Divisão do tempo entre os partidos/coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com seleção de participação indicada pela Justiça Eleitoral, no Sistema de Horário Eleitoral.

Critério de divisão: 1/3 igualitário e 2/3 proporcionais, de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados, tomando como base a data da posse.

As inserções são distribuídas com o tamanho padrão de 30 segundos, podendo o partido ou coligação, dividi-las em inserções de 15 segundos ou, no bloco em que contiver mais de uma inserção, agrupá-las em inserções de 60 segundos.

As inserções serão veiculadas também aos domingos.

De acordo com a Lei 12.034/09, o tempo para o cargo de Senador será de 00:15 nas eleições em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3, sendo assim, para os cargos que são veiculados nos mesmo dia, como Deputado Estadual/Distrital e Governador, seus tempos serão alterados para 00:17 e 00:18 respectivamente.

Os dados deste relatório foram baseados na representação da Câmara dos Deputados, de acordo com o § 1º do art. 35 da Resolução TSE 23.191/2010.